**LEI Nº 2.888, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.810, de 29 de abril de 2009, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e órgãos públicos municipais instalados no município de Sorriso, disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.810, de 29 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Todas as Agências Bancárias e os Órgãos Públicos Municipais, autarquias, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instalados no município de Sorriso deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências”.**

**Art. 2 º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 **Secretário de Administração**